

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 090/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

INTERESSADO: Diretriz Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 20, s/nº, Lago Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.732.887/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98274-9501

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 0637/2021-96

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 20, s/nº, Lago Azul, nas coordenadas geográficas **P01** 60°0'58,036"W e 2°57'19,732"S, Manaus -AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina de produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

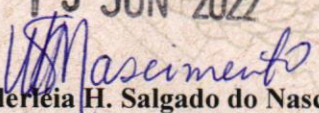
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JUN 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 090/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0637/2021-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme Termo de Referência IPAAM, descrevendo os serviços a serem executados no talude, devidamente assinado por responsável técnico e acompanhado de ART.
13. Quando do funcionamento da usina realizar o monitoramento das emissões atmosféricas, de acordo com legislação pertinente.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado de ART.